

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO
ACORDO DE ACIONISTA DA MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado;

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 43.470.988/0001-65, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (a “Even”); e

e, de outro lado;

MILTON MELNICK, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2008546471, inscrito no CPF/MF sob nº 012.380.270-91, casado pelo regime de comunhão total de bens com **Roseli Rabin Melnick**, brasileira, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 100854677, inscrita no CPF/MF nº 499.359.500-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Comendador Rheigantz, nº 696, apto 1801, na cidade de Porto Alegre - RS (“Milton”);

LEANDRO MELNICK, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 8051019977 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.596.470-15, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **Camila Ryff Moreira de Oliveira Melnick**, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 1057385229 – SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 940.359.970-72, ambos residentes e domiciliados na Av. Luiz Manoel Gonzaga, nº 111, apto. 1.801, na cidade de Porto Alegre - RS (“Leandro”);

JULIANO MELNICK, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6051019963 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 676.175.650-20, convivente em união estável, sob regime da separação total de bens, com **Melissa Bones**, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcellos, nº 775, apto. 1.702, na cidade de Porto Alegre – RS (“Juliano”); e

FELIPE MELNICK, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2055424754 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 951.402.470-20, casado, sob regime da separação total de bens, com **Julia Dubin Melnick**, ambos residentes e domiciliados na Rua Cel, Bordini, nº 1.800, apto. 1.202, na cidade de Porto Alegre - RS (“Felipe”);

Even, Milton, Leandro, Juliano e Felipe são doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” ou “Acionistas” e, individualmente, como “Parte” ou “Acionista”; com a interveniência anuência (e assunção de obrigações, conforme aplicável), ainda, de:

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.181.987/0001-77, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”);

MELNICK PARTICIPAÇÕES S.A. – EM LIQUIDAÇÃO, que era uma sociedade anônima, com sede na cidade

de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, nº 551, bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.779.626/0001-07, neste ato representada por Milton Melnick, acima qualificado, na qualidade de liquidante da mesma ("Melnick Participações – Em Liquidação");

ROSELI RABIN MELNICK, cônjuge de Milton, acima qualificada ("Roseli"); e

CAMILA RYFF MOREIRA DE OLIVEIRA MELNICK, cônjuge de Leandro, acima qualificada.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 03 de setembro de 2020, os Acionistas celebraram o Acordo de Acionistas da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. (atual razão social da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.), com o fim de estabelecer os termos e condições para reger sua relação na qualidade de Acionistas ("Acordo de Acionistas");
- (b) O Acordo de Acionistas teve 03 (três) aditamentos realizados, respectivamente, em 12 de maio de 2021, 23 de março de 2023 e 15 de maio de 2024 ("Aditamentos");
- (c) A totalidade das ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, nesta data, é de titularidade dos Acionistas, que as receberam por meio de Ordens de Transferência de Ações Escriturais – OTA assinadas em 23 de agosto de 2024;
- (d) Nesta data, a Even manifestou aos demais Acionistas a intenção em desonerar mais um lote de ações do Acordo de Acionistas, tornando-as liberadas para venda, o que levaria a quantidade de ações de emissão da Melnick de titularidade da Even vinculadas ao Acordo de Acionistas a ser inferior à 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento);
- (e) Os Acionistas, assim, reconhecem o término da vigência do Acordo de Acionistas e desejam distratar e extinguir, para todos os fins e efeitos legais, o mesmo; e
- (f) Os Acionistas dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliação e discussão das cláusulas e condições ora pactuadas, cuja celebração é pautada nos princípios da probidade e da boa-fé.

RESOLVEM as Partes espontaneamente, em mútuo acordo, firmar o presente Termo de Distrato e Quitação do Acordo de Acionistas da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("Distrato"), nos termos e condições que seguem:

I. **Distrato**. Através do presente Distrato, em caráter irrevogável e irretroatável, as Partes resolvem reconhecer a extinção e, assim, distratar o Acordo de Acionistas, para todos os fins e efeitos legais, com sua extinção imediata, independentemente de qualquer outra formalidade, ficando o mesmo sem qualquer efeito a partir da presente data.

II. Quitação. As Partes, sem qualquer induzimento ou coação, dar-se-ão entre si mútua, recíproca, ampla, plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações relativos ao Acordo de Acionistas em referência, para nada mais exigir uma das outras, no presente ou no futuro, a qualquer título, em juízo ou fora dele.

II.I. A quitação que trata o **item II** acima abrange as Partes, seus sucessores a qualquer título, seus respectivos sócios, administradores, gestores, empregados, diretores, bem como seus controladores diretos e/ou indiretos, conforme aplicável, por todos os atos ou fatos direta ou indiretamente relativos à Companhia.

III. Vinculação. Este Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando não só as Partes, como também seus possíveis herdeiros e sucessores a qualquer título.

IV. Prevalência. O Distrato ora firmado reflete integralmente os entendimentos entre as Partes, bem como substitui e cancela, automaticamente, quaisquer outros acordos, compromissos, propostas e / ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos, havidos entre as Partes e relativos ao mencionado objeto.

V. Compromisso de Sigilo. As Partes obrigam-se a manter, por seus dirigentes ou empregados, conforme aplicável, sigilo a respeito de qualquer informação a que tiveram acesso em decorrência deste Distrato, sob pena de responsabilidade, inclusive penal. Na hipótese das Partes se virem obrigadas a revelar qualquer das informações a que tiveram acesso, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, sem prejuízo de cumprimento da referida determinação de autoridade pública, deverão proceder como segue:

A. tão logo seja recebida a notificação/determinação de autoridade pública, bem como ordem judicial, as partes deverão imediatamente notificar a outra parte a respeito; e

B. a Parte que receber a notificação deverá prestar todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a parte que tenha tido suas informações divulgadas, para que possa tomar as medidas julgadas necessárias à preservação de tais informações.

VI. Tolerância. Eventual tolerância das Partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado no presente Distrato.

VII. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do presente Distrato.

VIII. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Distrato e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Distrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Distrato, de forma eletrônica, diante das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 24 de agosto de 2024.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

[Assinaturas na próxima página]

[Página de assinatura do Termo de Distrato e Quitação do Acordo de Acionistas da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A., celebrado em 24 de agosto de 2024]

Acionistas:

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Marcio Botana Moraes

Por: Márcio Botana Moraes
Cargo: Diretor Presidente

M

Por: Marcelo Dzik
Cargo: Diretor Financeiro e de Relação
com Investidores

Milton Melnick

MILTON MELNICK

J Melnick

LEANDRO MELNICK

Ju Frank

JULIANO MELNICK

Felipe

FELIPE MELNICK

Intervenientes Anuentes:

MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

J Melnick

Por: Leandro Melnick
Cargo: Diretor Presidente

Marcelo Guedes

Por: Marcelo Guedes
Cargo: Diretor Superintendente de
Incorporações

MELNICK PARTICIPAÇÕES S.A.

Milton Melnick

Por: Milton Melnick
Liquidante

Roseli Rabin

ROSELI RABIN MELNICK

Camila RYFF Melnick

CAMILA RYFF MOREIRA DE OLIVEIRA MELNICK

Testemunhas:

1. Francivando Araujo da Silva
Nome: Francivando Araujo da Silva
CPF: 057.714.793-57
RG: 62.549.495-7

2. Lucas Braga Eichenberg
Nome: Lucas Braga Eichenberg
CPF: 943.161.390-53
RG: 8015492443